

RESOLUÇÃO BCB Nº 441, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução BCB nº 102, de 7 de junho de 2021, para incluir, para efeito dessa Resolução, a letra de crédito do desenvolvimento – LCD como instrumento financeiro representativo de crédito objeto de garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2024, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução BCB nº 102, de 7 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

II-

b) os saldos, de até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cliente, dos instrumentos previstos nos itens III, V, VI, VII, VIII, X e XII da Tabela I do Anexo a esta Resolução; e” (NR)

Art. 2º A Tabela I do Anexo à Resolução BCB nº 102, de 7 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, passa a vigorar na forma da tabela que consta no Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução

AILTON AQUINO DOS SANTOS
Diretor de Fiscalização

ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº 441, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Tabela I - Tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC	
Nº	Descrição
I	Depósitos à vista
II	Depósitos de poupança
III	Depósitos a prazo sem garantia especial
IV	Depósitos a prazo com garantia especial
V	Letras de Câmbio
VI	Letras Hipotecárias
VII	Letras de Crédito do Agronegócio
VIII	Letras de Crédito Imobiliário
IX	Depósitos não movimentáveis por cheque
X	Operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada
XI	Depósitos mantidos em contas inativas
XII	Letras de Crédito do Desenvolvimento